



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

**DECRETO EXECUTIVO nº 015/2020-GP/PMSJM, 30 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal n.º 010/2020-GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

**CONSIDERANDO** as medidas do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO nº 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, com base nos dados atuais da pandemia e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até 31 de maio de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do município de São José de Mipibu/RN.

**Art. 2º.** O Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino a suspensão até o dia 31 de maio do corrente ano, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento esportivo, eventos religiosos, shows, salão de festas, casa de festas, passeatas, carreatas e afins.”*

*“Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino até o dia 31 de maio, as seguintes restrições:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ**  
**CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*I – funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos congêneres, com capacidade de lotação limitada a 30% da sua lotação, até às 21h, salvo o serviço de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o delivery que seguirão em horário normal e intensificação da limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, de superfícies de toque, como: corrimão de escada de acesso, maçanetas, portas, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, bem como disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido para os seus clientes na entrada ao estabelecimento, além de obedecer as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;*

*II – a feira livre do centro, acontecerá aos sábados pela manhã, separada em dois pólos, restrita apenas aos comerciantes residentes de São José de Mipibu/RN, com cadastro obrigatório junto a Secretaria Municipal de Obras, que obedecerá a distância mínima de 2,0 metros (dois metros) de uma banca para outra, além de tornar obrigatório o uso de álcool em gel ou líquido 70, máscaras e luvas por parte dos feirantes, além de obedecer às portarias da Secretaria Municipal de Saúde e Agricultura, bem como as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;*

*III – os supermercados, padarias, mercearias e afins respeitarão a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua lotação, adotando a intensificação da limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, de superfícies de toque,*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ**  
**CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*como: corrimão de escada de acesso, maçanetas, portas, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, bem como disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido para os seus clientes na entrada ao estabelecimento e realizar o controle de entrada de 01 (uma) pessoa por família, além de obedecer as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;*

*IV – os demais estabelecimentos comerciais, incluindo barbearias, cabeleireiros e manicures, ficarão com o horário de funcionamento reduzido das 08:00 às 13:00 horas, obedecendo as seguintes normas: Distanciamento social de no mínimo 1,5m entre os clientes no ambiente interno, disponibilizar álcool gel ou líquido 70% aos clientes e empregados, obrigatoriedade de portar máscara ao empregado e ao cliente, priorizar a ventilação natural, intensificar a limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, de superfícies de toque, como: corrimão de escada de acesso, maçanetas, portas, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, bem como disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido para os seus clientes na entrada ao estabelecimento e realizar o controle de entrada de 01 (uma) pessoa por família, além de obedecer as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, dentre outras recomendações compatíveis com o estado pandêmico, que houverem;*

*V – Levando em consideração que o exercício físico favorece ao corpo humano uma melhor saúde física e mental, principalmente neste momento pandêmico, ficam autorizadas as atividades físicas individuais,*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*em espaços físicos privados (academias), desde que o estabelecimento assine um termo de responsabilidade junto ao órgão sanitário municipal sobre as normativas técnicas, obedecendo ao critério do distanciamento social (4m<sup>2</sup> por pessoa), por a cada hora de aula, com funcionamento a partir das 05h às 19h, seguindo as seguintes regras:*

*a) a intensificação da limpeza e desinfecção do ambiente, dos aparelhos e equipamentos, antes e após a hora aula concluída;*

*b) evitar aglomerações dentro dos espaços, pré ou pós treino, mantendo o local bem arejado, preferencialmente com ventilação natural, disponibilizando álcool gel ou líquido 70% para limpeza dos equipamentos a cada uso;*

*c) os treinos individuais serão restritos aos usuários fora dos critérios de riscos, que são pessoas não idosas e que não possuam doenças como: cardíacas, hipertensas, diabéticas, asma, pacientes com problemas imunes, dentre outras enfermidades;*

*d) O estabelecimento deverá orientar cada aluno nos termos das orientações sanitárias, para que o aluno seja responsável por conduta diversa daquela recomendada, caso incorra.*

*§1º Os serviços essenciais, tais como: saúde (hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias), supermercados, padarias, mercearias e afins, assistência social, internet, táxis, mototáxis, oficinas, borracharias e lojas de autopeças, bancos, casas lotéricas e correspondentes bancários não estão sujeitos às restrições do inciso IV, referente unicamente ao horário de funcionamento, ou seja, poderão funcionar em horário normal;*

*§ 2º (...)*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

§ 3º (revogado).”

*“Art. 4º. Fica suspenso o calendário escolar (ano letivo) de 2020, com a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, até o dia 31 de maio do corrente ano.*

*§1º. No período de 01 a 31 de maio ficam suspensos todos os contratos temporários e/ou bolsistas provenientes dos processos seletivos da Secretaria Municipal de Educação, bem como todas as contratações de Transporte Escolar e outros, sendo os mesmo retomados com o retorno do calendário escolar.*

§2º (...)”

*“Art. 5º. (...)”*

*“Art.6º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, por descumprimento, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e emprego da força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do CP.*

*Parágrafo único: a fim de aplicar a multa citada no caput deste artigo, o ente municipal, através de seus fiscais competentes, irá, ao abordar o estabelecimento infrator, notificá-lo da ocorrência e, em seguida, lavrará ato de infração com a cobrança da multa, que será destinada ao Fundo Municipal de Saúde para ajudar no combate a COVID-19.”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

**Art. 3º.** Sem prejuízo de todas as recomendações preventivas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinada a toda a população, quando for necessário sair de casa, a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, durante o deslocamento e adentramento, ou até mesmo permanência em filas, de pessoas pelos bens públicos e privados do Município, em especial:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II – prédios públicos municipais, estaduais e federais, principalmente em hospitais, UPA, UBS, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e afins;

III - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

IV - o comércio de um modo geral do setor privado como: supermercados, padarias, mercearias e afins, lojas de roupas, armarinhos, lojas de eletrodomésticos e eletroeletrônicos, casas de ração, clínicas médicas, farmácias, oficinas, borracharias e lojas de autopeças, lojas de veículos, barbearias, cabeleireiros e manicures, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos congêneres, dentre outras.

§1º. Quando for necessária a permanência do cliente em estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e estabelecimentos congêneres, conforme permite o art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, poderá ficar sem a máscara para degustar seu alimento e obediente às orientações recomendadas com relação à higienização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

§ 2º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, bem como qualquer outro tipo eficaz, podendo ser utilizadas máscaras de tecido com dupla camada, desde que atendam às recomendações da (NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde).

**Art. 4º.** Sendo os estabelecimentos Bancários e similares potenciais locais de aglomeração e vetores de transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), estes deverão disponibilizar álcool 70% (líquido ou gel), bem como exigir a utilização de máscara tanto por servidores quanto por usuários, e ainda organizar as filas de modo a que seja respeitada a distância mínima recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa, mantendo funcionários para fiscalização;

Parágrafo único. Considerando ser fato reconhecido de que as filas têm superado até mesmo as calçadas das instituições bancárias, para que seja mantida a salubridade e integridade dos usuários, torna-se relevante que as referidas instituições deverão instalar tendas e disponibilizar banheiros e água potável.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 30 de abril de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
**Prefeito Municipal**